

O Direito não morre; transforma-se (*)

DR. DOLOR UCHOA BARREIRA

Prof. Catedrático de Direito Civil

Magnífico Reitor da Universidade do Ceará.

Sr. Diretor da Faculdade de Direito.

Srs. Professôres.

Autoridades presentes.

Exmas. Sras.

Meus Senhores.

Meus diletos alunos.

As minhas primeiras palavras, meus diletos alunos, quero entusiásticamente endereçá-las ao vosso patrono, em cuja escolha fostes muito felizmente inspirados.

JOAQUIM PIMENTA é um grande filho do Ceará, uma das suas maiores cerebrações.

Digo-o sem hesitar, com conhecimento de causa, tendo em vista a obra intelectual que êle produziu no Ceará, como fora dêle.

Vindo dos ínvios sertões de Tauá, onde nascera a 13 de janeiro de 1886; depois de obtidos os preparatórios no nosso Liceu, cursou até o 3º ano a nossa Faculdade de Direito.

Foi nessa Faculdade — é êle mesmo quem o diz, na sua carta aos bacharelados de 1958 — que, em convivência com colegas e mestres, entre êstes, o inesquecível Soriano de Albuquerque ("a cujos ensinamentos deveu a sua orientação filosófico-sociológico-

(*) Discurso de paraninfo da turma de 1958, da Faculdade de Direito da Universidade do Ceará.

spenceriana, e graças a cuja influência se desveneceram as suas convicções religiosas), lastrei a minha formação moral e intelectual, com hábitos de agir e modos de pensar que se tornaram fundamentais no meu destino e que me arrastaram os sonhos da juventude, ainda com lampejos vulcânicos que a neve da idade não conseguiu extinguir ou amortecer.

As suas atividades mentais, porém, começaram a se exercer, efetivamente, nas duas revistas, que fundou, nesta cidade: — FORTALEZA e TERRA DA LUZ.

Foi na primeira que JOAQUIM PIMENTA “se lançou com artigos que assinalavam a transição de seu espírito ávido de saber, curioso por desvendar os enigmas do ser e do universo”.

Nela, em verdade, como êle nos conta nos seus “*Retalhos do Passado*”, foi que o bravo cearense se estreou na literatura filosófica, por uma série de substanciosos artigos que assim intitulou: — *A moral considerada sob os três pontos de vista: religioso, metafísico e positivo*.

Isto foi em janeiro de 1907, quando o absorvia a leitura d’*Os Primeiros princípios* de Spencer.

Um mês depois dessa rumorosa estréia, publicava JOAQUIM PIMENTA, na mesma *Revista*, o seu artigo SOMBRA E LUZ, no qual falava com entusiasmo de neófito dêsses tempos novos no domínio das idéias e no terreno dos fatos: a crítica revolucionária do passado, a dúvida, a descrença do século; a análise científica dissecando veneráveis instituições e princípios austeros a que, desde priscas eras, se abrigavam homens e deuses; e a visão de um mundo novo erguendo-se sôbre os destroços de um mundo velho, arruinado, que morria” — “uma época em que se deveriam concentrar, num todo uno e harmônico, tôdas as nossas tendências, todos os nossos ideais”, emergindo, não sob o impulso de uma vontade suprema, mas de uma verdade suprema, a que condensasse em um só dogma tôdas as generalizações da observação e da experiência”.

Na revista *Fortaleza* ficaram assinaladas, em estilo vigoroso

e vibrante, não só as suas idéias filosóficas, como se referiu, bem assim as suas tendências socialistas.

Estas tendências de JOAQUIM PIMENTA, êste, com efeito, já a êsse tempo as manifestava, através do artigo *A tendência socialista*, estampado ainda na *Fortaleza*, no qual escreve sem buços nem rebuços, (aliás, está dito no livro *O Brasil no Pensamento Brasileiro*, que foi êle um dos primeiros intelectuais a escrever, com grande conhecimento dos clássicos socialistas, sôbre o *problema social*): "O Socialismo, que nestes últimos tempos se alastra por tôda parte, e chama a si numerosos espíritos, é o principal factor dessa campanha brilhante e heróica em favor dos proletários, considerados por muitos como uma *ideal quimera*, uma utopia, sem fundamentos para realizar qualquer reforma ou transformação nas instituições políticas em vigor, que êle julga como principal causa da opressão que sofrem as classes operárias, vai contudo ganhando terreno, repercutindo no espírito universal, exercendo entre as massas a influência e a fôrça de uma religião nova.

Apesar de não haver unificação de pensamento e doutrinas, de não se harmonizarem estas com a teorias radicais dos partidários do Darwinismo e do Evolucionismo, embora haja quem defenda e prove esta harmonia, e mui lògicamente o Socialismo será sempre um dos mais eloqüentes triunfos dos tempos hodiernos, a **mais bela interpretação do Altruísmo**, a página mais épica do *Singenismo* de Gumplowicz, sábio sociólogo e grande pessimista, mas que, não obstante o seu pessimismo, reconheceu uma *tendência que deve excluir a eternidade da luta na sociedade*.

O povo, que outrora nada representava, goza hoje direitos de que nunca teve ao menos consciência; pela soberania de si mesmo, marcha para uma esfera mais elevada, descortina horizontes mais vastos, em que possa dominar como a maior fôrça social. A liberdade do trabalho e a liberdade do pensamento, preciosas conquistas que custaram tantas vidas e tantos sacrifícios, havemos de tê-las na sua maior expansão.

Finalmente, *a pátria do homem do futuro não será*, no dizer de Camille Mauclair, *nem aqui, nem ali, à mercê dos rios e das*

montanhas, ela existirá no próprio homem. Será o país santo e admirável da responsabilidade, da sensibilidade purificada pela dor, e do sentimento do direito”.

Quanto à *Terra da Luz*, era uma revista fundada exclusivamente por Joaquim Pimenta, com colaboração selecionada de homens de letras do Ceará, e uma coluna reservada aos pensamentos de Frederico Nietzsche, preferidos sempre os mais irreverentes.

Foi quando pereceram em Lisboa, vítimas de um atentado, o Rei D. Carlos e o Príncipe Dom Luís.

Tôda a imprensa — diz-nos o próprio Joaquim Pimenta — em editoriais veementíssimos, atribuía aos autores da tragédia os instintos mais baixos e mais ferozes.

E acrescenta o articulista: “Saí em defesa dêles, com um artigo que intitulei — *Ideal Rubro* — publicado na *Revista (Terra da Luz)*, juntamente com uma carta de Guerra Junqueiro, em que o poeta, se bem me lembro, exclamava que as balas, que haviam fulminado o infeliz monarca e seu desditoso filho, tinham sido fundidas na alma do povo lusitano. Era também como eu pensava. Não via nos assassinos criminosos vulgares, mas homens que sacrificavam a própria vida por um ideal de humanidade. Excluía-os da galeria sinistra dos facínoras, para erguê-los bem alto, entre os mártires e heróis de amanhã, glorificados com estátuas e templos, evocados e reverenciados por gerações genuflexas...”

A obra sociológica de Joaquim Pimenta consta dos seus livros — *Ensaio de Sociologia, Sociologia e Direito, Enciclopédia de Cultura (sociologia e ciências correlatas) e Sociologia econômica e jurídica do Trabalho*, a respeito do qual assim pôde manifestar-se Clóvis Beviláqua, em carta ao seu autor: “Está escrito êsse livro com a segurança do especialista, a superioridade de quem possui cultura geral filosófica, e a elegante fluência do escritor. Por isso a crítica fere o alvo, a doutrina é insinuante e a leitura atraente”.

A heterodoxia de Joaquim Pimenta ficou, logo que se precipitou e explodiu, dentro dêle, o secular conflito entre a Ciência

e a Religião, entre a Razão e a Fé, formal e definitivamente revelado neste conceito inelutável, expresso no seu citado artigo — *Sombra e Luz* —: “O sentimento religioso, que sempre acompanhou a evolução humana, já não exerce a sua influência de outrora, e é apenas considerado uma simples manifestação do espírito coletivo, impotente para predominar como fator do progresso social, devendo, portanto, eliminar-se da face do mundo”.

Na *Fortaleza* escreveu Joaquim Pimenta uma apreciação crítica à conferência filosófico-histórica — o 14 de julho, suas raízes e conseqüências — que o dr. Antônio Augusto de Vasconcelos pronunciou na *Fênix Caixeiral*, em comemoração da magna data.

Nessa apreciação, entre outros tópicos afoitos, confirmando o que dissera o conferencista, avançava: “Sim, a Reforma foi a reação contra a imposição dogmática. A raça germânica, personificada em Lutero, lançou por terra a intolerância e autoritarismo religioso. Deu-nos a liberdade de sentir e de pensar”.

Foi contra essa atitude do “ateu e do ateu apóstata” que *O Cruzeiro do Norte* assestou, naquela remota época, as suas baterias.

Resultou daí publicar Joaquim Pimenta, na pré-falada *Revista*, dois artigos: um sob a epígrafe — *Conceitos e Preconceitos* — em resposta ao primeiro ataque, e o outro epigrafiado — *Pela verdade contra os prejuízos* — replicando ao segundo ataque do órgão diocesano.

Aliás, essa feição heterodoxa de Joaquim Pimenta se manteve inalterável através da evolução do seu espírito.

Temperamento de rara pugnacidade, fêz, com outros estudantes, veemente oposição ao govêrno do Presidente Nogueira Acioli, escrevendo no “Unitário”, de João Brígido, e no “Jornal do Ceará”, de Agapito Jorge dos Santos.

Concluiu Joaquim Pimenta o curso jurídico na Faculdade de Direito do Recife, da qual veio a ser professor catedrático “após desassombrado concurso que recordaria os tempos de Tobias”. “Na capital pernambucana desenvolveu as suas atividades

profissionais e culturais dentro do mesmo espírito de renovação socialista” e um tanto ou quanto revolucionário.

Conta o vosso patrono, além do mais, tôda uma existência ininterrupta de magistério (a que, deixando a política, se dedicou), no *Curso de Doutorado* (Legislação Social) da Faculdade Nacional de Direito da Universidade do Brasil, na cadeira de Direito Industrial e Legislação do Trabalho, da mesma Faculdade e na cátedra da mesma disciplina na Faculdade de Direito da Universidade do Distrito Federal.

Uma vida assim consumida a gasta na meditação da inteligência e na labuta do ensino faz jus, inquestionavelmente, ao nosso reconhecimento e ao nosso aplauso, muitas vêzes, ou quase sempre, a única mercê e o único prêmio a que êsses invictos trabalhadores podem aspirar.

E já é muita coisa. A Joaquim Pimenta, o vosso patrono, as homenagens do vosso paraninfo.

Meus diletos alunos:

Saistes para o século de uma casa do Direito, para cuja conquista quanto possível vos aparelhastes. Cá fora, ides continuar a pelejar a rude peleja do Direito.

Não é fora de propósito, portanto, antes de todo ponto razoável, que eu vos fale do Direito, encarado num dos seus mais perturbadores e inquietantes problemas.

Vejamos.

Na *Introdução ao Meu Album*, de Artur Orlando, escreve Clóvis Beviláqua: “Dizem que a ciência, restringindo de mais em mais o domínio da poesia, ameaça matá-la de inanição. Não sei até onde será verdadeira a dura profecia. Por mim só acredito em formas novas, em *transformações*, mas não em morte. Perderá talvez a forma atual, procurará talvez vestes mais amplas, porém não *desaparecerá*, por certo, a poesia”.

Aplicado ao Direito o conceito do jurista-filósofo cearense, direi que, relativamente a êle, só acredito em *transformações*, mas não em morte (o Direito vive e se transforma incessantemente;

como diria Leibnitz, "le présent est plein du passé et gros de l'avenir") e que o Direito, *por certo, não desaparecerá*.

De resto, se, como testemunha Orlando Gomes, há cinquenta anos se proclama a crise e a agonia do direito, era para ter morrido ou desaparecido de há muito, se êle pudesse morrer ou desaparecer.

Porque o que, em verdade, há são novos problemas, exigindo novas soluções, outras necessidades, determinando outras normas, interêsses e solicitações diferentes impondo uma diferente preceituação...

Os Códigos avelhantam-se e atrasam-se sob o império das circunstâncias que os arrastam, indeclinavelmente, para o progresso, para a realidade, para a vida, mesmo porque, conforme nota Pietro Cogliolo, na sua *Filosofia di Direito Privado*, "o conteúdo do direito é dado, não pelo próprio direito, mas pela vida real".

E outros repositórios de leis surgem, quando não seja aniquilando, por completo, o direito existente, alterando-o *de fond en comble* à avassaladora exigência daqueles imperativos...

Como nos adverte Caio Mário da Silva Pereira, no discurso de paraninfo que intitulou *Eternidade Filosófica do Direito*, "o direito legislado, no concretismo desta normatividade da vida quotidiana, prolifera assustadoramente, na criação de diplomas que se destinam à composição dos conflitos multiplicados".

Infelizmente, todavia, é para, de logo, acrescentar, em referência à tendência desordenada e anárquica — se assim me posso expressar — dos nossos legisladores, à sua falta de técnica, de sistema, até de gramática: "Leis várias — diz êle — mutilam os monumentos codificados e estratificados em séculos, desfigurando a obra sedimentária dos nossos maiores, que o labor paciente dos jurisperitos famosos cristalizará em forma pura, e reordenam os conceitos em linhas dogmáticas aparentemente desfiladas de todo sistema e de qualquer filosofia".

A indicada alteração se faz no sentido "que sacrifica e nega o direito individual em favor do conteúdo e proteção a uma par-

cela do agrupamento social, sob a inspiração potencial da lei do número”, podendo considerar o notável professor da Faculdade de Direito da Universidade de Minas Gerais que, num sentido mais teórico, é de expressar-se esta evolução contemporânea na *tendência do individual para o social*, não como o fenômeno apenas brasileiro, mas de todo o universo.

O mesmo Caio Mário, procurando definir o sentido dessa alteração, salienta que todo o movimento jurídico do século que nos precedeu girou em torno da concepção individualista e proprietarista da vida, mas nossa geração herdou a transformação das idéias motoras, assistindo ao deslocamento do fulcro que substituiu a pedra de base do alicerce social, cambiada do capital para o trabalho, na mais autêntica revolução e mais profunda mudança, que as concepções jurídicas sofreram desde há dois mil anos.

A subversão nos princípios mais fundamentais foi completa.

Restringindo-me ao Direito Civil, foram lacerados e golpeados os diversos institutos integradores da sua estrutura, que nos parecia tão bem alicerçada e tão segura: — mas *Coisas*, na *Família*, nos *Contratos*, na *Sucessão*.

No Direito das *Coisas*, sofreu a propriedade uma verdadeira revolução, superiormente focalizada por Savatier, pois “a propriedade de base individualista substitui-se por uma propriedade de finalidade social”, que “já não reflete mais aquêle conteúdo quiritário que as faculdades primárias de *uso*, *gôzo* e *disposição* compunham”, como se dispôs no art. 524, do Código Civil Brasileiro, sendo que, se a Constituição Federal vigente, graças a preceito categórico seu, qual o do art. 141, n. 16, garante o direito de propriedade, é para logo ressalvar o *interêsse social* no caso de desapropriação.

Os *contratos*, acôrdo de vontade, assentes tradicionalmente na autonomia desta, foram, aqui e acolá, mutilados e restringidos nas suas bases essenciais, em benefício da ordem pública.

É assim que, tendo em vista que os excessos da usura devem ser reprimidos e que é do interêsse superior da economia do país não tenha o capital remuneração exagerada, impedindo o desen-

volvimento das classes produtoras, determinou o nosso legislador ser vedado estipular em quaisquer contratos taxas de juros superiores a 12% ao ano e bem assim, de uma maneira genérica, contar juros dos juros.

Por outro lado, nas relações do proprietário de prédio urbano com o seu inquilino, e tendo-se que considerar o problema cada vez mais premente e asfixiante da habitação, preceituou-se que o aluguel, nas locações para fins residenciais, não podia sofrer qualquer aumento e, ulteriormente, que esse aumento não poderá exceder, quanto a locações para fins não residenciais, às percentagens previstas no art. 5º da Lei n. 3.085, de 29 de dezembro de 1956.

Era o Estado na sua "função socializante e socializada".

Subverteu-se, no direito das Sucessões, a sucessibilidade do filho adotivo.

O nosso Código Civil declarava que ao filho adotivo, se concorresse com legítimos, supervientes à adoção, tocaria *sòmente* metade da herança cabível a cada um destes, contra, aliás, a censura de Clóvis Beviláqua, que, no seu *Projeto*, mandava assegurar-lhe quota igual.

A Lei n. 3.133, porém, estabelece que, quando o adotante tiver filhos legítimos, legitimados ou reconhecidos, a relação de adoção *não envolve a de sucessão hereditária*.

Quer dizer, nem mais nem menos: — negou-lhe, nesse caso, a referida Lei conseqüências hereditárias ou direito sucessório. Excluiu-o desse direito.

Qual o alcance dessa exclusão?

Será para atender à justiça?

Não, que a exclusão, quando não tem razão que a motive, é verdadeira injustiça.

Será para colocar-se ao lado da legislação dos povos cultos?

Não, que essa legislação, na sua maioria, assegura ao filho adotivo o direito de herdar.

Será para evitar aos filho adotivo, nas indicadas circunstâncias, qualquer beneficiamento da parte do pai adotante?

Não, que êste poderá fazê-lo indiretamente, reservando-lhe que a herança.

no testamento uma deixa ou liberalidade maior e mais valiosa

Qual o alcance?

Dicant Paduani...

Nas relações de família, e em matéria de casamento, processaram-se mudanças substanciais.

Assim é que está restaurado, desde 1941, preenchida a condição do exame pré-nupcial, o matrimônio entre tios e sobrinhos, que o decreto n. 181, de 1890, permitia, mas que era vedado pelo Código Civil, com o aplauso de Clóvis Beviláqua, encerrado neste pronunciamento científico: "Pode a consanguinidade não ser sempre doentia, nos conúbios; porém, como ensina Lacassagne, nos meios urbanos, sempre viciados, ela dará máus frutos, e o direito deve intervir para evitar a degeneração da raça.

Além disso, a doutrina do Código apóia-se na ética. A atmosfera moral da família conserva-se mais límpida, se entre tios e sobrinhos não houver a possibilidade de enlaces lícitos".

Alarga-se, outrossim, o conteúdo da família "para abranger, na mesma proteção que se dava à espôsa e à prole legítima, amparo à companheira sem casamento e aos filhos espúrios (êstes, à título de amparo social, terão à metade da herança que vier a reber o filho legítimo ou legitimado) e refunde o instituto da *patria potestas* em um *complexus* de proteção e de defesa que se transmuda hodiernamente em "pátrio-dever".

Tudo são elaborações, fermentações, transformações num mundo que se aparelha, visivelmente, para um novo estado de coisas, em futuro talvez não muito remoto, dando a idéia, pela maneira tormentosa e angustiante como tudo isso se opera, de uma inelutável crise de morte nas relações jurídicas.

Mas, neste lugar, é ainda invocável a autorizada e consoladora lição de Caio Mário Pereira: "A percepção de valor do fenômeno social permite a afirmação peremptória de que a um período, considerado de declínio, outro se há de seguir, cheio das luzes claras de conteúdo ideal. A verificação de que assim tem

sido no passado é uma garantia de que a atual crise há de ser superada, e a segurança de que não vivemos a decadência definitiva da espiritualidade, mas atravessamos apenas um retrocesso cíclico, incapaz, na sua projeção especial, de perturbar o curso da linha evolutiva”.

Aqui, meus diletos alunos, é que deveis permanecer de atalaia, alerta, a postos, contribuindo, para a nova ordem jurídica, que, embora de acôrdo com os imperecíveis ensinamentos da história, nos assegura sempre coisa melhor, *ad-futurum*, é atormentantemente que se nos anuncia, com o vosso contingente e com a vossa ajuda.

É árdua a peleja em que tereis de empenhar-vos.

Da dificuldade do vosso esforço, porém, é-nos poderoso garante o curso que fizestes, “com brilho e eficiência”, meditando ao meu lado, num longo jornadaear de quatro anos, aplicada e meticulosamente, as grandes verdades do Direito Civil, através do seu Código e das suas leis complementares, que lhe evidenciam, em muitos pontos, a ancianidade e a vetustez.

Já que falamos de leis — se, porventura, vos elevarem às alturas do Parlamento os vossos concidadãos, de uma coisa, aqui, entre parêntesis, vos advirto: a lei, que tiverdes de fazer, deve ser feita *opportuno tempore*, encontrando na vida, que ela reflete, e na sociedade, a que se dirige, a necessária e indefectível motivação.

Não deve, porém, apenas ser feita em tempo oportuno, mas com observância rigorosa da sua tecnologia, porquanto, no dizer de Rui Barbosa, a tecnologia jurídica é, de sua natureza, eminentemente estável, essencialmente conservadora, seu vocabulário não se podendo alterar, senão quando novas necessidades exigirem palavras novas.

Aliás, uma vez que o nosso legislador atual se notabiliza pela expressão manca, obscura, imprópria, imprecisa, fareis o que estiver em vós para que essa expressão se apresente equilibrada, clara, precisa, própria.

Só assim tereis evitado as ambiguidades, a duplicidade de

sentidos, as incertezas que são o inenarrável tormento do aplicador e do intérprete.

Mas, seja de que gênero fôr a pugna em que vos empenhades, fazei-o com fé, "que vinga oceanos e transpõe montanhas": *Amen dico vobis, qui quicumque dixerit huic monti: Tollere et mittere in mare, et non hesitaverit in corde suo, sed crediderit quia quodcumque dixerit, fiat, fiat ei*".

Em verdade vos digo que quem disser a êste monte: Levanta-te, e lança-te ao mar, e não duvidar no seu coração, mas crer que se faça o que êle diz, assim lhe será feito", pois quem com essa fé o fizer, terá enfim triunfado, e quando acaso não conte vitória final, terá cumprido, em boa e sã consciência, o seu dever.

E é o quanto basta.

Dessa ou daquela maneira, todavia, aqui fica o vosso velho mestre para o conselho, a advertência, o ensinamento, de que, porventura, em qualquer lugar ou em qualquer circunstância, necessitardes.

Agora, avante! À luta!

E que Deus vos abençoe e vos guie, na impenetrabilidade dos seus desígnios, à bem-aventurança dos destinos que vos esperam..